

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 170/96 de 21 de novembro de 1996**

**SÚMULA**      Dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de SULINA, para o exercício de 1.997, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por LEI, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sulina, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta LEI, estima a **RECEITA** em **R\$ 3.910.000,00** (Três milhões, novecentos e dez mil reais) e fixa a **DESPESAS** em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente, da Administração direta e fundos, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b><u>RECEITAS CORRENTES</u></b>	<b>RS</b>	<b><u>3.315.000,00</u></b>
Receita Tributária	R\$	95.000,00
Receita Patrimonial	R\$	5.000,00
Receita de Serviços	R\$	25.000,00
Transferências Correntes	R\$	3.097.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	93.000,00
<b><u>RECEITAS DE CAPITAL</u></b>	<b>R\$</b>	<b><u>595.000,00</u></b>
Operações de Crédito	R\$	50.000,00
Alienação de Bens	R\$	50.000,00
Transferências de Capital	R\$	495.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>RNR\$</b>	<b><u>3.910.000,00</u></b>

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta LEI e terá o seguinte desdobramento:

**1 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Despesas Correntes	R\$	2.915.000,00
Despesas de Capital	R\$	995.000,00

**2 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**2.1 – PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal	R\$	115.000,00
------------------	-----	------------

**2.2 – PODER EXECUTIVO**

Governo Municipal	R\$	114.000,00
-------------------	-----	------------

Secretaria de Administração	R\$	581.000,00
Secretaria de Finanças	R\$	171.000,00
Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos	R\$	1.110.000,00
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	R\$	1.074.000,00
Secretaria de Saúde e Promoção Social	R\$	430.000,00
Secretaria de Fomento Agropecuário	R\$	315.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>R\$</b>	<b><u>3.910.000,00</u></b>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da receita prevista para o exercício de 1997, servindo como recursos, as disposições constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Efetuar operações de Crédito, inclusive por antecipação da Receita, na forma da Lei;

III – Proceder trimestralmente, se necessário, a correção dos valores do Orçamento Geral do Município e dos Fundos, até o limite do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou outros no caso de sua indisponibilidade, acumulado no trimestre, dando ciência à Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de Operações de Crédito, serão computados para o limite fixado no item I, deste artigo.

Art. 5º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade.

Parágrafo Único – as Redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computados para efeito de limite no artigo 4º, item I desta Lei.

Art. 6º - Os Orçamentos próprios dos Fundos poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita, a fim de manter, na execução, o equilíbrio orçamentário conforme o parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sulina, 21 de novembro de 1996.

**VILMAR JOSÉ SANGALETTI**  
PREFEITO MUNICIPAL